



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.433, de 02 de AGOSTO DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal APROVOU sem emenda e
ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte
Lei:

Dispõe sobre: "Criação da Divisão Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito municipal e vinculada à Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, a Divisão Municipal do Meio Ambiente, que terá por finalidade:

I - Manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando à garantia da qualidade de vida e equilíbrio ecológico;

II - Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - Promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;

IV - Incentivar a arborização em terrenos particulares;

V - Estimular a adoção de medidas de prevenção e redução do impacto ambiental causado por produtos e serviços potencialmente danosos ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental;

VII - Difundir na sociedade a cultura do desenvolvimento sustentável;

VIII - Impor ao degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados.

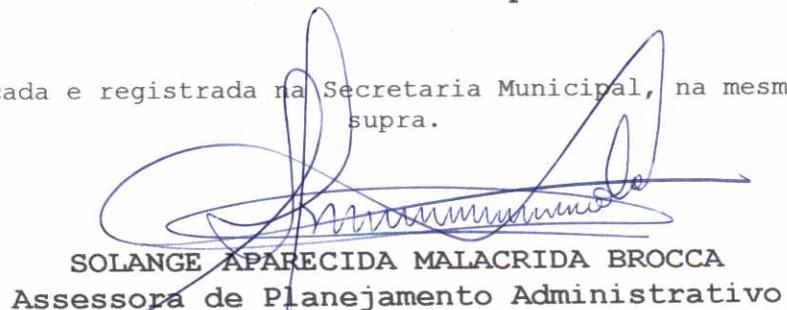
Artigo 2º - A Divisão Municipal do Meio Ambiente integrará a estrutura administrativa e Orçamentária do Setor da Agricultura.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada se necessário for, ficando a contadoria municipal autorizada a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais peças orçamentárias municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo